

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

campus Tabuleiro do Norte Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte - CE | CEP: 62.960-000 (88) 3424 2266 | campus tabuleiro@ifce.edu.br

> CONTRATO Nº 09/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIENCIA TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE -CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, E A **SERVIÇOS MDAT EMPRESA** REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, criado através da Lei nº 11.892, de 29/12/08 (DOU de 30/12/08) sob a forma de Autarquia Federal, com sede em TABULEIRO DO NORTE (CE), situado na Rod. CE 377, km 2, Sítio Taperinha, CEP 60.960-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.744.098/0016-21, vinculada ao Ministério da Educação, representado pelo Diretor Geral Cícero de Alencar Leite, brasileiro, casado, C.P.F. Nº 102.212.553-20, Carteira de Identidade Nº 2007577291-9, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 770/GR, de 26/07/2013, em consequência designada, simplesmente, CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa Mdat Serviços e Representações LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.391.161/0001-77, situada na Rua Tomaz Acioli, Nº 575, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60135-180, neste ato representado por seu sócio, o senhor Francisco Joel Lima e Silva Júnior, CPF Nº. 244.803.203-34, C.I. Nº. 2000010255665, SSP-CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 08/2014, Processo Administrativo Nº. 23260.034377.2014-19, tipo MENOR PREÇO, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU de 19/4/96; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto 3.693 de 20 de dezembro de 2000; no Decreto nº 3.722 de 09 de Janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Instrução Normativa 480 da SRF, de 15 de dezembro de 2004; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 5.504 de 08 de agosto de 2005, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente na Lei 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de cópias e impressões, englobando o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componente e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, e sistema de gerenciamento informatizado de impressões efetivamente realizadas visando atender as necessidades do IFCE campus TABULEIRO DO NORTE, conforme especificações abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QTD.	VALOR GLOBAL
4	IMPRESSORA Locação Impressora Multifuncional mono A4 Franquia mensal: 4.000 (Quatro mil impressões/cópias).		R\$ 400,00	Até 60 meses	R\$ 24.000,00
6	IMPRESSORA Locação de Impressora Laserjet Colorida A3. Franquia mensal: 2.000 (Duas mil impressões/cópias).	MÊS	Ŕ\$ 975,00	Até 12 meses	R\$ 11.700,00
				TOTAL	R\$ 35.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O contrato a ser firmado terá a vigência de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.2 A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas ao IFCE.
- 2.3 A vigência do contrato está em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, cujos recursos estão garantidos pelo "Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica contidos no Plano Plurianual PPA 2012-2015 do Governo Federal, LDO 2014 nº 12.919/13 e definidos na LOA 2014 Lei nº 12.952/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 08/2014, de que trata o **Processo Administrativo Nº. 23260.034377.2014-19**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente contrato é R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Item nº: 4 (até 60 meses)

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 88380 Elemento de Despesa: 3390.39

Nota de Empenho: NE800142, de 22/10/2015.

Item nº: 6 (até 12 meses)



Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 88380 Elemento de Despesa: 3390.39

Nota de Empenho: NE800142, de 22/10/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão mensais, efetuando-se no prazo de até 30 dias (trinta) dias contados da data da apresentação das notas fiscais de serviço, devidamente atestadas pelo gestor do contrato designado pelo Diretor Geral do IFCE Campus TABULEIRO DO NORTE, após constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada e após verificação da situação de regularidade da empresa perante o SICAF.
- 5.1.1. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 21.1.19, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 5.2. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.3. ATENDENDO AO PROTOCOLO ICMS 42/2009, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO I, EDITADO PELO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ), DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), FICAM OBRIGADAS AS EMPRESAS VENCEDORAS NO CERTAME DE ENTREGAR O OBJETO ADJUDICADO SOMENTE ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), MODELO 55, EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL MODELOS 1 E 1-A, SALVO AS EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), CONFORME CONSTA NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CITADO PROTOCOLO.
- 5.4. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE;
- 5.6. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE;



- 5.8. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;
- 5.9 No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;
- 5.10. Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, e ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório;
- 5.11. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04;
- 5.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A garantia a ser exigida para o fiel cumprimento das obrigações contratuais está de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O licitante vencedor, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n.º 9.472/97 e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, se obrigará a:
- 7.1.1 Entregar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 7.1.2 Responder pelos danos causados diretamente ao IFCE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFCE;
- 7.1.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do IFCE;
- 7.1.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 7.1.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



- 7.1.6 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.1.7 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 7.1.8 Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços conforme determinado pela contratante;
- 7.1.9 Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFCE;
- 7.1.11 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do IFCE;
- 7.1.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.1.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 7.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.15 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- 7.1.16 A contratada não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art.1.058 do Código Civil Brasileiro.
- 7.1.17 Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 7.1.18 Quando da prorrogação da vigência do contrato celebrado, por meio de termo aditivo ao mesmo, renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para o Órgão licitador;
- 7.1.19 Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de contratada em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados;
- 7.1.20 Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações.
- 7.1.21 Em caso de mudança de endereço do local da prestação dos serviços, a Contratada se





compromete a executá-lo no novo endereço, sem ônus para a contratante.

- 7.1.22 Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo na cidade de Fortaleza e/ou cidades circunvizinhas, telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto dirimindo dúvidas e solucionando problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF;
- 7.1.23 Fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatórios sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE;
- 7.1.24 Assegurar a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 7.1.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE uma ferramenta de gerenciamento conforme descrito no Anexo I Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 8.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a serem os mais vantajosos;
- 8.5. Assegurar que a execução dos serviços pela CONTRATADA esteja respeitando os níveis de serviço acordados;
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 8.7. Efetuar o pagamento, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada por servidor da unidade do IFCE Campus TABULEIRO DO NORTE, que será o representante do Campus, ou outro servidor designado para esse fim;
- 9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação dos Serviços, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3 São atribuições do representante do CONTRATANTE:
- 9.3.1. Controlar os prazos, bem como o cumprimento dos demais detalhes referentes ao objeto ora licitado, buscando garantir a fiel execução do mesmo.



- 9.3.2. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE e a empresa homologada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto licitado.
- 9.3.3. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do objeto.
- objeto ao 9.3.4. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução do superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência.
- 9.3.5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade, para efeito de pagamento.
- Caso os valores constantes nas notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção.
- 9.3.7 Solicitar da empresa contratada a substituição dos Serviços, ou em sendo o caso, de parte deles, em desacordo com o objeto deste Pregão, sem quaisquer ônus para o IFCE.
- 9.3.8 Havendo a solicitação por escrito da empresa homologada para prorrogação do prazo de execução, essa deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo do respectivo Campus TABULEIRO DO NORTE, com antecedência mínima de até 10(dez) dias, para a devida análise e resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A licitante vencedora ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 a ser aplicada pela autoridade competente do IFCE CAMPUS TABUEIRO DO NORTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.
- 10.2. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, ficará as licitantes, especialmente a vencedora do presente edital, sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e na Lei nº 10.520/2002, conforme disciplinado em cláusula específica do contrato.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também as seguintes sanções:
- a) advertência; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no contrato e no Anexo I - Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

e) cometer fraude fiscal;

- f) Falhar ou fraudar na execução da contratação.
- 10.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IFCE, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do IFCE poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 10.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 10.9. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;
- 10.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- 10.11. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 10.12. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, os licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtorno são desenvolvimento dos serviços do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE estarão sujeitos à advertência.

CLÁUSIILA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. O contrato será alterado quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços, a critério da CONTRATANTE, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração;
- 11.2 Os preços contratados não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato, tendo em vista o exposto no artigo 4º do Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997;
- 11.3. Incumbirá à CONTRATADA a devida justificativa para revisão dos valores contratuais, bem como o encargo pela demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos Nº. 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13. O contrato será alterado quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços a critério



único do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, respeitado os limites previstos no § 1°, do Art. 65, da Lei N°. 8.666/1993, ou, quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

15. Na execução dos serviços, sempre que possível, os licitantes deverão observar as orientações dispostas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. A Adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito foro competente para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato o da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

17.1 E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cícero de Alencar Leite IFCE campus Tabuleiro do Norte

Testemunhas

Petonan a Olivina

CPF: 416-900, 903°-78

Tabuleiro do Norte, 16 de novembro de 2015.

Francisco Joel Lima e Silva Júnior Mdat Serviços e Representações LTDA – EPP

